PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05855/08

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 03/04/2008
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera dispositivos da Lei 3.401/1986, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 7º da Lei Municipal nº. 3.401, de 08 de abril de 1986, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O CMDM, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações no âmbito do governo Municipal direcionadas às mulheres, bem como propor e formular diretrizes da Política Municipal para promoção de igualdade de gênero, raça / etnia, orientação sexual e o combate a qualquer forma de discriminação contra a mulher. "

"Art. 2º - O Conselho é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, a qual deverá assegurar-lhe a sua autonomia administrativa e financeira." (NR)

"Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:
I - Colegiado;
II - Presidência;
III - Vice-Presidência;
IV - Secretária Executiva
Parágrafo único - Para o cargo de Secretária Executiva será disponibilizada uma servidora do quadro de funcionários da Administração Municipal.

"Art.7º - A Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas entre os membros do colegiado por maioria absoluta." (NR)

Art. 2 º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições, compete:
I - Formular diretrizes e monitorar as Políticas Públicas para a mulher no âmbito do município, visando ao estabelecimento da igualdade de gênero;
II - Propor projetos e medidas aos diferentes órgãos do governo municipal que contribuam para a concretização da política formulada com enfoque na mulher, definindo assim prioridades;
III -Propor e promover estudos, pesquisas e debates relacionados à questão da mulher, nos aspectos econômicos, políticos e sociais;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo relativo à mulher, incorporando propostas e sugestões manifestadas pela sociedade;
V - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
VI - Colaborar com órgãos da administração municipal, dentre outras organizações, no que se refere ao planejamento de atividades concernentes à condição feminina;
VII - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização das mulheres, dando total e irrestrito apoio às organizações que já existam ou venham a existir, de acordo com suas condições;
VIII - Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher;
IX - Estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados pelo Poder Público a projetos relacionados à promoção dos direitos da mulher, mantendo integração com outros instrumentos de controle social;
X - Apreciar e aprovar propostas orçamentárias anual e plurianual, e ainda, as alterações e ajustes que se fizerem necessárias;
XI - Organizar as Conferências Municipais de Política para as Mulheres, em consonância com a Conferência Nacional;
XII - Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;
XIII - Denunciar, receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e à violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;
XIV - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;
XV - Organizar, coordenar e realizar a cada dois anos, juntamente com o Executivo Municipal, o Fórum Municipal de Mulheres para eleição das representantes da sociedade civil organizada, cadastradas no CMDM, podendo ou não ser precedido de debates referente à temática de interesse das mulheres;
XVI - Realizar o cadastro permanente das organizações e entidades da sociedade civil organizada, bem como dos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito municipal junto ao CMDM, que desenvolvam programas, projetos e ações, com perspectiva de gênero;
XVII - Elaborar seu regimento interno, bem como alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer.

Art. 3º - O CMDM, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, anteriormente denominado CMDMM, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e Minorias, passa assim a estabelecer a sua nova nomenclatura.

Art. 4º - O Colegiado será composto por vinte conselheiras titulares e suas respectivas suplentes, sendo dez representantes do Poder Público, oriundas da Administração Municipal, Universidade Pública e Delegacia de Atendimento à Mulher, e dez representantes da Sociedade Civil Organizada, que atuem na defesa dos Direitos das Mulheres, eleitas pelo Fórum Municipal das Mulheres.

Art. 5º - As instituições da sociedade civil organizada que atuam na defesa dos Direitos das Mulheres deverão estar cadastradas junto ao CMDM, tornando-se assim aptas a executar ações de políticas publicas em prol das mulheres.

Art. 6º - As organizações e entidades representativas da sociedade civil organizada interessadas em se candidatar à representação no CMDM deverão obedecer aos critérios pré-estabelecidos pelo Regimento Interno e Regimento Eleitoral daquele órgão.

Art. 7º - Os órgãos e entidades do Poder Público deverão encaminhar seus representantes para compor o CMDM, conforme critérios estabelecidos pelo Regimento Interno e Regimento Eleitoral daquele órgão.

Art. 8º - Ficam expressamente revogados os artigos 4º, 8º, 9º, 10, 11, 12 da Lei nº. 3.401, de 8 de abril de 1986.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em Natal, 03 de abril de 2008.

Dickson Nasser- Presidente
Aquino Neto - Primeiro Secretário
Geraldo Neto - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 17 de abril de 2008.